

Memorando 1.433/2025

De: Jardel O. - PRE-COO-JSO

Para: PRE-COO-JSO - Gabinete do Vereador Jardel Souza de Oliveira

Data: 26/06/2025 às 10:17:24

Setores envolvidos:

PRE-COO-JSO

PROJETO DE LEI POESIA

—
Jardel Souza de Oliveira

Anexos:

projeto_de_lei_dia_da_poesia_na_escola.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM LEGISLATIVA

SENHORES VEREADORES E VEREADORA:

Diante do Exposto o vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que
INSTITUI O DIA DA POESIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes

Canguçu/RS, 26 de junho de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador /Bancada Progressistas

Projeto De Lei

“INSTITUI O DIA DA POESIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Vereador da Bancada Progressistas, no uso de suas atribuições apresenta o presente Projeto de Lei.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Poesia, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, nas escolas da rede pública e privada do município.

Art. 2º O Dia da Poesia tem como objetivo:

- I - Promover a leitura e a apreciação da poesia entre os alunos;
- II - Realizar atividades que envolvam a produção e a apresentação de poesias;
- III - Estimular a criatividade e a expressão artística dos estudantes;
- IV - Fomentar a discussão sobre a importância da literatura e da cultura na formação do indivíduo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V- Contribuir para a formação de um ambiente escolar mais lúdico e criativo;
- VI- Incentivar a elaboração de oficinas de poesia, saraus e concursos literários.

Art. 3º Os professores de Língua Portuguesa e Artes deverão receber orientações e materiais didáticos para a realização das atividades propostas, de modo a integrar a poesia ao currículo escolar.

Art. 4º As escolas poderão desenvolver atividades como:

- I - Recitais de poesia;
- II - Oficinas de criação poética;
- III - Exposições de obras de poetas locais e nacionais;
- IV - Atividades interativas que envolvam a comunidade escolar;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por elaborar diretrizes e fornecer suporte às escolas para a implementação das atividades relacionadas ao Dia da Poesia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Canguçu/RS, 26 de junho de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador/ Bancada Progressistas

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo não apenas celebrar o dia da poesia, mas também formar cidadãos mais críticos e sensíveis as questões sociais e emocionais através da literatura.

A poesia é uma forma de expressão e arte que permite ao indivíduo explorar emoções, pensamentos e visões de mundo de maneira criativa. Instituir o Dia da Poesia nas escolas é uma forma de reconhecer a importância dessa arte na formação educacional e cultural dos alunos.

Através de atividades lúdicas e criativas, as escolas poderão incentivar o amor pela leitura e pela escrita, transformando a sala de aula em um espaço de vivência e reflexão poética, contribuindo para a formação integral dos estudantes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 019E-E4E1-AF56-6DFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 26/06/2025 10:17:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/019E-E4E1-AF56-6DFC>